



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.75.268.412/0001-19

## DECRETO Nº 31/2020

### ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda de acordo com as deliberações do Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID19 responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID19 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conselheiro Mairinck;

**CONSIDERANDO** o firme compromisso do Município de Conselheiro Mairinck com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que já está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do COVID19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.75.268.412/0001-19

**CONSIDERANDO** que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

**CONSIDERANDO** as penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que “*dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná*”;

**CONSIDERANDO** que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavirus COVID19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavirus COVID19 no nosso Estado e no Município de Conselheiro Mairinck, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

**CONSIDERANDO** que os Decretos Municipal nº 26/2020, 27/2020 e 28/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus COVID19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 03/2020 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti /PR (Ministério Público do Paraná).

**DECRETA:**

**CAPÍTULO II  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Artigo 1º Fica autorizado o afastamento de todos os servidores público municipais, para trabalhos home-office, visando o isolamento domiciliar.

Parágrafo 1º. Para os servidores que no desempenho de sua função ficar impossibilitado o trabalho home-office e que não se trate de serviços essenciais, emergenciais ou urgentes, neste caso o servidor ficará afastado em isolamento domiciliar, enquanto perdurar o estado de emergência decretado no Município de Conselheiro Mairinck.

Parágrafo 2º. O rol de serviços determinados como essencial, emergencial e urgente, são:

I – Serviços de qualquer natureza referentes à área da saúde;

II – Serviços de prevenção, controle e combate ao COVID19;

III – Serviços da Defesa Civil;

IV – Serviços de Assistência Social;

V – Serviços de recolhimento de lixo urbano;

VI – Serviços administrativos com vistas ao combate do COVID19;

VII – Serviços administrativos que por determinação legal tenham que ser desenvolvidos e informados/disponibilizados à outros órgãos da administração pública;

VIII – Fornecimento de notas fiscais rurais, guias de transporte de animais semoventes e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.75.268.412/0001-19

documentos pertinentes ao bom andamento da área da agropecuária de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Conselheiro Mairinck;  
IX – Outros serviços que pelo juízo do Diretor do Departamento Municipal se trate de essencial, emergencial ou urgente, devidamente justificado;

Parágrafo 3º. Para os serviços elencados nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a carga horária será normal, respeitando-se o determinado por lei específica, em caso de necessidade de realização de horas extraordinárias deverá ser observado a legislação específica.

Parágrafo 4º. Para os serviços elencados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, do parágrafo 2º, deste Decreto, serão adotados regime de escalas, ao término do serviço o servidor deverá retornar ao isolamento domiciliar.

**CAPÍTULO II  
DAS AUTORIZAÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 2º Fica autorizado o funcionamento de empresas comerciais no ramo de agropecuárias, visto que neste momento se trata de essencial o seu funcionamento, uma vez que está em época de escoamento de safra, entressafra e vacinação, assim é de extrema necessidade o fornecimento dos produtos para este ramo de comércio.

Parágrafo único. Para o funcionamento deverão as empresas do ramo obedecerem as seguintes determinações:

- I – Disponibilizar a todos os clientes presenciais álcool em gel fator 70;
- II – O atendimento deverá ser individualizado, evitando-se aglomerações no estabelecimento;
- III – Dar preferência para atendimento remoto via disk entrega;
- IV – Adoção de outras medidas que for conveniente para evitar a disseminação do CONVID19.

**CAPÍTULO III  
DAS PENALIDADES**

Art. 3º. Fica criado o artigo 16-A, no Decreto Municipal Nº 28/2020, com a seguinte redação “Independente da aplicação das penalidades previstas no artigo 15 e 16, deste Decreto Municipal nº 28/2020, poderá ser cassado o Alvará de funcionamento do estabelecimento que transigir as regras determinadas neste Decreto Municipal”.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do CONVID19 no Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 5º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 6º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

PRAÇA OTACILIO FERREIRA – FONE (43) 3561-1221

CNPJ: 75.75.268.412/0001-19

das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Conselheiro Mairinck, 23 de março de 2020.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

Prefeito Municipal

**REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19**

---

**Gerson Rodrigues dos Santos**  
Diretor do Depto Municipal de Saúde

---

**Vera Cristina Gonçalves**  
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

---

**Dinoilson Viana e Silva**  
Enfermeiro Padrão do PSF

---

**Katrine Regina David Brum**  
Enfermeira de Epidemiologia

---

**Flávio Silva**  
Diretor do PSF

---

**Marília Gabriela Cardoso Soares**  
Médica do PSF

---

**Ilton Aparecido Inácio**  
Repr. do Poder Executivo

---

**Silvio Maximino**  
Repr. da Sociedade Civil

---

**Roberto Chinchio**  
Repr. do Poder Legislativo

---

**Vivia Aparecida da Silva Ogg**  
Diretora do Dpto de Assistência Social